



**DECRETO Nº 27.323, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.105-8/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto nº 27.251, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 1º - (...)

(...)

c) (revogado)

§ 2º - *Para a isenção prevista no inciso VIII do artigo 133 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, será exigido, além dos documentos previstos no caput deste artigo, o extrato atual de pagamento das contribuições recebidas do INSS.*

(...)” (NR)

“Art. 10 - *Os declarantes de que trata o inciso I do artigo 9º deste Decreto só poderão emitir guias de ITBI referentes a instrumentos, escrituras ou termos judiciais que tenham sido lavrados pelo próprio cartório.*” (NR)

“ Art. 12 - (...)

(...)

XII - *dados referentes ao instrumento de transmissão do bem imóvel (número do livro e respectiva folha), se o caso, a serem preenchidos no campo “Dados Complementares”;*

*d*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(...)

*Parágrafo único - Nas hipóteses de imunidade tributária ou na situação do inciso II do artigo 141 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício de que trata o inciso I do artigo 9º deste Decreto mencionarão, nos instrumentos aquisitivos, o número do processo administrativo em que foi concedido o benefício.” (NR)*

*“Art. 28 - Na hipótese de o contribuinte estar impossibilitado de exibir os documentos exigidos para o licenciamento, será concedido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento dos requisitos legais, condicionado à apresentação de justificativa e respectiva documentação que comprovem o início da regularização junto aos órgãos competentes.”*

(...)” (NR)

*“Art. 34 - O licenciamento da atividade dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária ficam condicionados à aprovação por parte da unidade responsável pela vigilância sanitária municipal.” (NR)*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania